

ANO XI | Nº 113 | JULHO | 2012



ADVOCEF

EM REVISTA

Preposto judicial

Curso para afinar a voz do empregador

ISSN 18095275



Juris tantum
.....ADVOCEF

Preposto, eu? O que fazer na
audiência trabalhista?

Jaime Sampalo Dominguez

DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014**Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)**Vice-Presidente:** Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)**Primeiro Secretário:** Lenymara Carvalho (Brasília)**Segundo Secretário:** Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas)**Primeiro Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)**Segundo Tesoureiro:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:** Júlio Vítor Greve (Brasília)**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:** Roberto Maia (Porto Alegre)**Diretor de Honorários Advocáticos:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre)**Diretor de Negociação Coletiva:** Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)**Diretor de Prerrogativas:** Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)**Diretor Jurídico:** Pedro Jorge Santana Pereira (Recife)**Diretor Social:** Isabella Gomes Machado (Brasília)**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Elisia Sousa Xavier (**Dijur/Suaju**) | Meire Aparecida de Amorim (**Dijur/Suten**) | Paula Giron Margalho (**Aracajú**) | Rodrigo Trassi de Araújo (**Bauru**) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (**Belém**) | Leandro Clementoni da Cunha (**Belo Horizonte**) | Marta Bufaical Rosa (**Brasília**) | Lya Rachel Basseto Vieira (**Campinas**) | Alfredo de Souza Brites (**Campo Grande**) | Renato Luiz Ottoni Guedes (**Cascavel**) | Sandro Martinho Tiegues (**Cuiabá**) | Manoel Diniz Paz Neto (**Curitiba**) | Edson Maciel Monteiro (**Florianópolis**) | Karla Karam Medina (**Fortaleza**) | Ivan Sérgio Vaz Porto (**Goiania**) | Magdiel Jeus Gomes Araújo (**João Pessoa**) | Rodrigo Trezza Borges (**Juiz de Fora**) | Altair Rodrigues de Paula (**Londrina**) | Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (**Maceió**) | Kátia Regina Souza Nascimento (**Manaus**) | José Irajá de Almeida (**Maringá**) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (**Natal**) | Daniel Burkle Ward (**Niterói**) | Leonardo da Silva Greff (**Novo Hamburgo**) | Cassia Daniela da Silveira (**Passo Fundo**) | José Carlos de Castro (**Piracicaba**) | Pablo Drum (**Porto Alegre**) | Augusto Cruz Souza (**Porto Velho**) | Aldo Lins e Silva Pires (**Recife**) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (**Ribeirão Preto**) | Luiz Fernando Padilha (**Rio de Janeiro**) | Linéia Ferreira Costa (**Salvador**) | Conrado de Figueiredo N. Borba (**Santa Maria**) | Leandro Biondi (**São José dos Campos**) | Antonio Carlos Origa Junior (**São José do Rio Preto**) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (**São Luís**) | Camilla Modena Basseto Ribeiro (**São Paulo**) | Rômulo dos Santos Lima (**Teresina**) | Felipe Lima de Paula (**Uberaba**) | Aquilino Novaes Rodrigues (**Uberlândia**) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (**Vitória**) | Aldir Gomes Selles (**Volta Redonda**).

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (**Porto Alegre**), Anna Claudia Vasconcelos (**Florianópolis**), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (**Londrina**), Fernando da Silva Abs da Cruz (**Porto Alegre**), Luciano Caixeta Amâncio (**Brasília**), Renato Luiz Harmi Hino (**Curitiba**) e Henrique Chagas (**Presidente Prudente**).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (**Recife**), Justiniano Dias da Silva Junior (**Recife**) e Elton Nobre de Oliveira (**Rio de Janeiro**).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Edson Pereira da Silva (**Brasília**), Jayme de Azevedo Lima (**Curitiba**) e Adonias Melo de Cordeiro (**Fortaleza**).

Membros suplentes: Sandro Endrigo Chiarotti (**Ribeirão Preto**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | Brasília/DF
CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br
Equipe da ADVOCEF: Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes | Assistente financeira: Kelly Carvalho | Assistente administrativa: Valquíria Dias de Oliveira Lisboa | Recepcionista: Roane Gomes Máximo

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Prepostos e propostas

Uma edição que mais lembra uma obra técnica: esse poderia ser um resumo para o conteúdo das próximas páginas.

Destacando um viés mais técnico da atuação profissional de nossos associados, a edição deste mês traz diversas notícias de relevo para a corporação.

Matérias envolvendo a conciliação judicial, a recuperação de créditos e a formação de prepostos judiciais, dentre outras de viva atualidade, contribuem para referendar algumas das opções permanentes da ADVOCEF.

Informar com qualidade, atualidade e amplitude, contribuir concretamente para que os advogados da CAIXA conheçam com profundidade e permanentemente a realidade que cerca o exercício de seu mister.

Coadjuvar e protagonizar o incentivo ao aprimoramento profissional, divulgando e amplificando boas práticas, venham de onde vierem, com foco nos objetivos essenciais da entidade e de seus representados.

Esses são alguns dos conceitos teóricos que se materializam, de modo muito especial, neste número.

Demonstrando que a participação em iniciativas positivas aos interesses da CAIXA podem se coadunar - e muito - com os princípios defendidos por seus advogados, a ADVOCEF resgata algumas boas iniciativas apresentadas pelos dirigentes da área jurídica, por seus advogados e por estudiosos do Direito.

E mais uma vez comprova, com a força das positivas e permanentes atuações, que sempre é possível fazer-se mais e melhor do que até aqui se fez.

Acreditamos nisso e nas pessoas que demonstram, com suas convicções, capacidades e muito trabalho, que a teoria pode ser praticada com orgulho e ânimo de renovação de ideais e crenças.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Prepostos em formação

Curso retoma a formação de representantes da CAIXA em juízo

Duas turmas participaram do curso Treinamento de Prepostos, em junho de 2012, retomando o projeto da Escola de Advocacia, em parceria com a Universidade CAIXA, iniciado no ano passado. Foram treinados os empregados nomeados para a função de Assistente Pleno e que terão como atividade principal a representação da CAIXA em juízo.

Como lembra a assistente pleno do JURIR Belo Horizonte/MG (que atua em Juiz de Fora) Larissa Toledo Costa de Assis, a proposta de qualificar empregados com essa finalidade era "ansiosamente aguardada" pelos advogados da área trabalhista, desde a CTN (Comissão Temática Nacional) de 2005. O sucesso da experiência em 2011, com o primeiro grupo de quarenta prepostos, fez aumentar o número das funções gratificadas.

O evento foi conduzido, em quatro dias, nas dependências da Universidade CAIXA, pelo coordenador da Escola de Advocacia, Frederico Rennó. "Pude confirmar a excelência dos empregados selecionados para a função de Assistente Pleno e o interesse de todos na melhor condução da defesa da CAIXA", disse Rennó.



| Larissa: grande avanço na qualidade do trabalho



| Fim do treinamento: os novos prepostos estão aptos a falar pela CAIXA

presidiu as audiências, tornando-as tão reais quanto possível". Mércio, "mais uma vez, falou com a tranquilidade e experiência adquirida na gestão de pessoas e prestação de subsídios para a defesa em juízo da CAIXA".

Luciano Nogueira discorreu sobre os conceitos jurídicos e as ocorrências práticas ligadas à atuação do preposto. Mércio Coelho falou sobre

Mediações talentosas

O coordenador elogiou as mediações do coordenador jurídico Luciano Paiva Nogueira, do JURIR Belo Horizonte/MG, e do gerente da Centralizadora Regional de Gestão de Pessoas Belo Horizonte (CIPES/BH), Mércio Soares Coelho.

Luciano, "com maestria e notório saber jurídico, esclareceu as questões técnicas e

bre questões operacionais e práticas relacionadas aos sistemas e vivências da área de Gestão de Pessoas. Também abordou aspectos corriqueiros das audiências e as principais ferramentas sistêmicas a serem utilizadas pelos analistas.

Luciano diz que partiu de informações básicas, como a forma de se vestir, de se referir ao magistrado, chegar com antecedência. Depois, abordou questões de mai-

Regras básicas

Veja as principais dicas repassadas aos alunos do curso Treinamento de Prepostos, de acordo com a assistente pleno Larissa Costa de Assis.

- Dirigir-se à Justiça do Trabalho com antecedência razoável, evitando atrasos por conta do trânsito ou de outros imprevistos;
- Ter ciência dos fatos que compõem o objeto da Reclamação Trabalhista, além de conhecer a ficha funcional do reclamante;
- Desenvolver o autocontrole e a paciência;
- Agir e falar com segurança durante a audiência;
- Buscar outras informações por meio do gestor do reclamante;
- Ficar atento à redação da ata da audiência, evitando que na transcrição de seu depoimento constem equívocos em transcrição de declarações prestadas ou erros de interpretação.



| Participantes da segunda turma do treinamento

or complexidade, como manter a tranquilidade em audiências hostis, respostas a determinadas perguntas repetitivas, entre outras.

"No segundo dia, fizemos uma audiência simulada, que sempre traz excelentes situações práticas para os prepostos. Tivemos casos em que os demais colegas juravam que a situação havia sido combinada, tal a riqueza de exemplos positivos e negativos surgidos na simulação!"

Segundo Frederico Rennó, muitas participações e questionamentos de todos enriqueceram o treinamento.

Descreve Frederico:

"Ao final, foram realizadas duas audiências simuladas, presididas pelo Dr. Luciano. No dia anterior, foram distribuídas iniciais e contestações de duas ações trabalhistas e escolhidos oito participantes do treinamento para ocuparem, em cada audiência, os papéis de preposto, advogado CAIXA, reclamante e advogado do reclamante. Após cada audiência todos comentavam sobre os acontecimentos, opinavam sobre os melhores caminhos e respostas, cuja orientação irreparável do Dr. Luciano esclarecia os



| Luciano: manter a tranquilidade em audiências hostis

pontos que poderiam ser melhorados e os destaques positivos."

Ao final do curso, os participantes receberam, por e-mail, a ata da audiência "ficta".

Preposta treinada

Outro destaque do treinamento foi a participação de empregados que estavam na primeira edição e já exercem a atividade de preposto há mais de um ano. É o caso da assistente pleno Larissa. "Com as orienta-

ções adquiridas no treinamento, o esforço de cada um, o grupo de discussão criado via caixa-mail, dentre outras iniciativas, pudemos experimentar um grande avanço na qualidade do nosso trabalho", diz a assistente. Ela declara sua gratidão à advogada Rosimeire Mcauchar, "que, com tanta dedicação, me orienta para as audiências, compartilhando sua experiência para que eu possa realizar um bom trabalho".

A presença de Larissa e outros ex-alunos acrescentou importante contribuição ao curso, segundo Rennó. Os profissionais levaram as boas práticas desenvolvidas e também as experiências malsucedidas que precisaram ser solucionadas, servindo para o crescimento profissional.

Luciano Nogueira confirma que a especialização dos prepostos era um desejo antigo dos advogados trabalhistas da CAIXA. "O sucesso da atuação de nossos colegas tem demonstrado que foi uma decisão pra lá de acertada da DIJUR e da VP de Pessoas."

Salienta que os advogados da parte contrária já estavam acostumados com o eventual despreparo dos prepostos da CAIXA. Relatou no curso o episódio ocorrido em uma audiência em que representava a CAIXA juntamente com uma preposta treinada. A advogada da reclamante fez uma pergunta, já se preparando para uma resposta a seu favor, com novas perguntas sobre o mesmo tema.

"Ocorre que nossa preposta respondeu exatamente o contrário do que se esperava. A advogada ficou toda embaraçada, perdeu a linha de raciocínio e simplesmente dispensou as demais perguntas que teria no depoimento", contou.

O coordenador Frederico Rennó também ressaltou a atuação dos gestores que contribuíram para o evento, seja liberan-

A visão dos advogados

Em seu livro "Preposto, Eu? O que Fazer na Audiência Trabalhista?", o assistente pleno Jaime Sampaio Dominguez incluiu o depoimento de advogados da área trabalhista da CAIXA em Salvador/BA. Nos trechos a seguir eles destacam o que consideram mais importante na atividade dos prepostos.

Girleto Barbosa de Sousa: "O preposto na audiência trabalhista é a empresa reclamada. As suas declarações, se configurarem confissão dos fatos alegados pela parte autora, obrigam a empresa a responder. Nessa senda é que assume grande relevância a consciência que o preposto deve ter de suas responsabilidades. Para o advogado, se o preposto é consciente de sua missão e está preparado do ponto de vista do conhecimento dos fatos e da dinâmica da audiência trabalhista, ele dá segurança ao trabalho do advogado. O contrário pode ser um desastre para a defesa da empresa reclamada.

Vinicius Cardona Franca: "Quando o preposto é preparado e cioso de sua função, sua atuação é de suma importância para esclarecer ao julgador a matéria posta em juízo nos seus detalhes e meandros. Nessa hipótese, ainda que o juiz não acolha integralmente os fatos tais como alegados pelo empregador, ao menos a atuação profissional do preposto pode minorar substancialmente o passivo trabalhista a ser suportado. Ao revés, quando o preposto não recebe a preparação adequada para a função, o que costuma acontecer no âmbito de muitas organizações, o insucesso do empregador na demanda é fatal, visto que as confissões se tornam recorrentes.



| Vinicius Cardona Franca

do os empregados, seja conseguindo as novas vagas e funções para os Jurídicos.

A primeira edição do curso aconteceu em maio de 2011, quando os Jurídicos Regionais assumiram as atividades de representação em juízo da CAIXA nas ações trabalhistas. Apoiaram o projeto a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Humano (SUDHU), a Superintendência Nacional de Administração de Pessoas (SUAPE) e a Superintendência Nacional do Contencioso (SUTEN).

Um ano depois, alguns dos empregados treinados não exercem mais a atividade. Por isso, com o apoio das mesmas áreas, a segunda edição do curso visa atender aos empregados substitutos.



| Mércio: práticas e vivências da área de Gestão de Pessoas

O juiz calminho

Com a experiência de um ano como preposta e cerca de cem audiências realizadas, a assistente pleno Larissa Toledo Costa de Assis, do JURIR/Belo Horizonte/MG, vivenciou histórias inusitadas e engraçadas. A seguir, ela relata um desses casos.

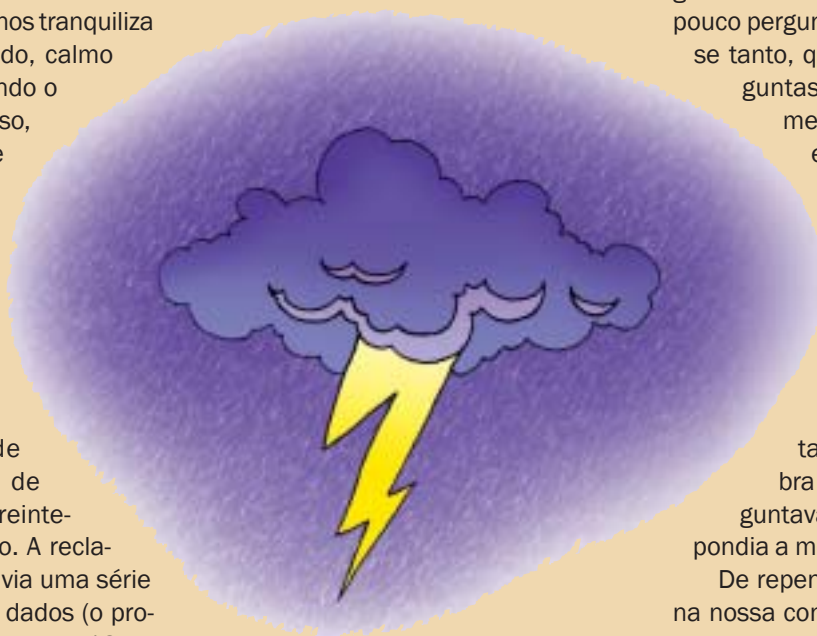
Às vezes, quando não conhecemos ainda o juiz, o advogado nos tranquiliza (quando o juiz é educado, calmo etc.) ou nos alerta (quando o magistrado é mais rigoroso, tenso). Isso faz com que nos preparemos com mais atenção para determinados casos.

Certa vez, fomos eu e Dra. Rosi [Rosimeire Mcauchar] para uma audiência cujo objeto se referia a pedido de anulação de processo de apuração de responsabilidade com reintegração do ex-empregado. A reclamação trabalhista envolvia uma série de detalhes e inúmeros dados (o processo de apuração contava com 18 volumes, para se ter ideia). Além disso, eu conhecia o reclamante, o que não era a situação mais agradável do mundo. Mas a Dra. Rosi, para me acalmar, adiantou que, "pelo menos", o juiz era tranquilo. Assim, fui mais confiante...

Bom, começou a audiência. Portas trancadas - a R.T. estava sob segredo

de justiça -, clima tenso, diversos volumes do processo sobre a mesa do juiz.

Quase não reconheci o reclamante, tamanha era a sua "juba" e sua cara de "doido" (me perdoem as expressões, mas não há forma mais delicada de dizê-las!). Foi o primeiro choque. Seu advogado pa-



recia que estava sob efeito de droga, tamanha era a "viagem" de sua argumentação (coitado, não tinha muita opção, nesse caso!). E o juiz lá, "calminho"... Eis o cenário.

Para o meu depoimento, o advogado preparou umas perguntas que só piora-

ram (se é que isso era possível!) a situação do reclamante e, quando viu que não tinha mais chance, "martelava" na questão de que houve quebra de sigilo bancário de seu cliente.

Ele perguntou, uma vez, se houve quebra de sigilo bancário. Depois perguntou de novo, de outra forma. Daí a pouco perguntou outra vez. Empolgou-se tanto, que já nem dirigia as perguntas ao juiz; fazia-as diretamente a mim e eu, também, esquecia de esperar o juiz refazer a pergunta (afinal ele estava lá, tão calminho! Nem esboçava reação). Virou um verdadeiro "bate-bola"! Um "toma lá dá cá" entre mim e o advogado...

Sendo que a única pergunta era aquela, sobre a quebra do sigilo bancário! Ele perguntava a mesma coisa; eu respondia a mesma coisa.

De repente, o juiz se "intrometeu" na nossa conversa... Deu um soco na mesa e gritou para pararmos com aquilo... Ninguém esperava... Tomamos um susto com o barulho e com a reação inesperada! Acabou sendo muito engraçado! Eu e a Dra. Rosi demos boas gargalhadas depois que tudo passou. A lição que ficou foi: mesmo que o juiz seja "bonzinho" e "calminho", sempre se prepare para o pior! O que vier é lucro!

A voz do empregador

Livro descreve ofício de representar a Empresa nas audiências trabalhistas

O título do livro - "Preposto, Eu? O que Fazer na Audiência Trabalhista?" - já diz o que é e o que pretende a obra de Jaime Sampaio Dominguez, disponível para compra (R\$ 25,00) desde 27 de junho no site da livraria Veloso (<http://www.livrariaveloso.com.br>). O assistente pleno do JURIR Salvador/BA, integrante da primeira turma de prepostos da CAIXA, conta tudo o que viveu e viu na atividade que exerce desde junho de 2011. Seu objetivo, além de orientar sobre o trabalho e a postura do preposto, é provocar reflexões sobre o tema.

O preposto é a voz do empregador nas audiências trabalhistas, diz o autor em seu livro. Na função, não faz declarações de seu livre entendimento que venha ajudar ou prejudicar a parte autora da reclamação. "É importante que o preposto exponha as declarações do empregador (empresa) e incorpore a pessoa jurídica no ato processual."

A necessidade e importância da atividade está no artigo 1º da Lei 843 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho): "É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente".

Jaime diz que para exercer a função é preciso, primeiro, entender qual é o papel

do preposto, que representa a empresa e não tem no reclamante um inimigo. Procurar tratar os presentes na audiência (magistrado, partes, advogados) com cordialidade e respeito. Ter conhecimento prévio dos fatos e da linha de defesa da empresa a ser seguida. Transmitir segurança nas respostas ao magistrado, gerando credibilidade. Ter controle emocional e não aceitar provocações que surjam por parte das partes e de juízes.

Olho no olho do juiz

Numa audiência no interior da Bahia, o juiz quis intimidar o preposto da CAIXA: "Senhor Jaime Sampaio Dominguez, o senhor aqui novamente? Por que a CAIXA manda o senhor para as audiências aqui?"

Olhando no olho do juiz, Jaime respondeu: "Excelência, na verdade sou de Salvador. Venho porque tenho total conhecimento dos fatos. Sei mais da vida da reclamante do que os próprios colegas que trabalham com ela".

O juiz sorriu, Jaime também, e a sessão transcorreu em paz, como tem acontecido em sua trajetória, que já registra cerca de 260 audiências.

A obtenção detalhada dos fatos em julgamento é uma das principais dificuldades da atividade. No rol das vantagens, o



Jaime Sampaio Dominguez: a experiência como preposto da CAIXA

ofício amplia a visão sobre as demais áreas da empresa, "inclusive sobre o passivo decorrente das ações judiciais".

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pós-graduado em Direito e Gestão das Cidades e Gestão Empresarial pela FTC (Faculdade de Tecnologia e Ciências), Jaime já atuou como advogado na Justiça comum da Bahia - fato que considera seu maior erro. "Caí num total descrédito com relação à atuação de advogado." Aos 46 anos, envolvido em seu trabalho de preposto na Justiça do Trabalho, tem nova motivação e pensa em breve voltar a advogar. Está na CAIXA desde 1989.

Seu próximo livro pode tratar do bullying empresarial, tema que desenvolvia e deixou de lado por causa do interesse pela figura do preposto.

Avanço na conciliação

Reunião ocorrida em São Paulo facilita a realização de acordos

No dia 13 de junho de 2012 a ADVOCEF, por mim representada, esteve em São Paulo/SP para resolver questão relativa aos honorários nas audiências de conciliação. Apesar de reuniões anteriores entre representantes da área jurídica, área de gestão do crédito e o Poder Judiciário, o assunto permanecia sem solução. Em informação preliminar, a ADVOCEF tomou conhecimento que a desembargadora Daldice Santana, coordenadora da Conciliação no TRF3, queria uma solução para as dificuldades em conciliar após o mutuário/devedor saber da cobrança de honorários. Ao longo

do dia foram realizadas várias reuniões para traçar uma estratégia de solução do problema sem prejuízo para a ADVOCEF.

Salientamos que o credor já concede significativos descontos sobre o valor do seu crédito e a discriminação das suas despesas internas (dentre as quais,

As propostas apresentadas pela GIREC nas audiências de conciliação, no âmbito do TRF da 3ª Região, não deverão mais conter a forma de composição de cada parcela. A decisão visa a facilitar os processos de conciliação, conforme explica o vice-presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, no texto desta página.

Álvaro Weiler Junior (*)

a obrigação de repassar aos seus advogados honorários de 5% sobre o valor da recuperação/acordo) com a recuperação judicial do crédito no momento de apresentação da proposta de acordo é prejudicial para a conciliação.

Após a reunião ocorrida no TRF-3 entre a ADVOCEF, JURIR/SP, GETEN, EMGEA, GIREC/SP, a juíza coordenadora das conciliações na JF/SP e a desembargadora coordenadora da Conciliação no TRF-3, ficou acertado que a GIREC apresentará as propostas sem dis-

criminar a forma de composição de cada parcela, de modo a evitar a desnecessária e improdutiva discussão sobre a cobrança de honorários.

Além disso, verificada a impossibilidade de realizar a conciliação exclusivamente pela incapacidade do mutuário em pagar, de uma só vez, o valor da entrada (onde estão incluídas as custas e os honorários), o advogado da CAIXA/EMGEA poderá flexibilizar o pagamento dos honorários, parcelando-os, e o preposto da CAIXA/EMGEA, conforme autorização da GIREC, poderá dispensar as custas e eventuais despesas administrativas. O parcelamento dos honorários de 5% sobre o valor do acordo poderá ocorrer em quantidade de parcelas suficiente a não sobrecar-



Área do SFH do JURIR São Paulo: negociação para conciliar

regar a entrada e não ser óbice ao acordo, através de cheques ou depósito judicial, enquanto não implantada outra alternativa.

Ficou acertado, ainda, que os casos excepcionais que se enquadrarem nas hipóteses de dispensa já previstas no MN AE061 deverão ser comprovados

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para fiscalização pelos advogados do quadro.

A CAIXA, através da GETEN, comprometeu-se a divulgar os termos da presente reunião ocorrida no TRF3 aos advogados que atuarão nos mutirões daquele Tribunal Regional Federal, inclusive para obter o envolvimento de todos e participação ativa nas audiências, bem como realizar reuniões preparatórias

dos mutirões de conciliação entre os seus advogados, representantes da área gestora do crédito (GIREC São Paulo, Bauru, Campinas e Campo Grande) e os juízes na seleção dos processos.

(*) Vice-presidente da ADVOCEF.

A solução do litígio

Alexander da Silva Moraes e Janete Ortolani

O tema "Conciliação como Solução de Litígio" tem sido priorizado pela Superintendência do Contencioso e vai ao encontro dos anseios do Judiciário, que tem como premissa a extinção dos processos pela via consensual, motivo pelo qual a SUTEN investe no treinamento e qualificação dos advogados em importante e estratégica frente de atuação.

Por ocasião do treinamento "piloto" da ação educacional "A Conciliação na CAIXA como Meio Efetivo de Solução de Litígio", se pôde verificar que, dentre as expectativas dos participantes, estava a mudança de paradigma, já que, até pouco tempo, a possibilidade de conciliação era praticamente inexistente na Empresa e, atualmente, está sendo estimulada.

Há que ocorrer uma mudança do padrão de comportamento de todos os atores envolvidos na ação.

Ainda, notou-se, dentre os colegas, o grande interesse em difundir as melhores práticas, motivo

pelo qual a ação educacional será levada a outros Jurídicos e, para tanto, já foi homologada pela Escola de Advocacia, tendo sido incluída no portfólio da Universidade CAIXA.

O consultor jurídico e coordenador institucional da Escola de Advocacia, Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, participante do treinamento, assim se manifestou a respeito das dinâmicas aplicadas:

"Asseguro que as dinâmicas estimulam a participação de todos e geram um ambiente amistoso para a troca de ex-

periências, além de prepararem os participantes para a simulação das audiências.

Essa parte prática é bastante interessante e bem elaborada, pois às partes são apresentados apenas trechos das informações, de modo que a negociação travada se aproxima da realidade pelo aspecto da incerteza e do subjetivismo das decisões naquele momento."

O Dr. João Cardoso da Silva, advogado em atividade na Coordenadoria de Conciliação, do JURIR/BR, compartilha conosco as suas impressões:

"O treinamento para a conciliação não só atendeu minhas expectativas como foi além, pois chancela a mudança do modelo de atuação da CAIXA, mediante seu corpo de advogados, na busca de solução dos conflitos. Certamente, além disso, a conciliação, como mecanismo institucional de gestão de acervo judicial, trará enormes ganhos à sua imagem institucional perante o Judiciário, clientes e a sociedade.

Foi realizado, em maio deste ano, o treinamento "piloto" da ação educacional "A Conciliação na CAIXA Como Meio Efetivo de Solução de Litígio", desenvolvido pelo coordenador jurídico Alexander da Silva Moraes (mediador operacional) e pela advogada e instrutora Janete Ortolani (mediadora estratégica), em parceria com a Escola de Advocacia CAIXA e a SUTEN. Participaram da ação educacional 14 advogados lotados na Matriz e no Jurídico de Brasília/DF.

Os advogados Alexander Moraes e Janete Ortolani, lotados no JURIR Brasília/DF, explicam no artigo desta página os objetivos do treinamento, idealizado nos parâmetros da Universidade CAIXA e Escola de Advocacia. O modelo, segundo os mediadores, estimula à participação na construção do conhecimento e difusão das competências.



| No treinamento: Em primeiro plano, Alexander da Silva Moraes; na mesa: Éder Pessoa da Costa (GETEN) e Keila de Medeiros Duarte (JURIR Brasília/DF); ao fundo, em pé: Frederico Rennó (Escola de Advocacia CAIXA); à direita, sentado: Estanislau Luciano de Oliveira (primeiro tesoureiro da ADVOCEF)

Puxando pela memória, se não falha, me recordo que por volta do ano de 2006 ou 2007, em uma de nossas CTN Tribunais, participando como ouvinte, foi palestrante o ministro Menezes Direito. Desde então, já se destaca, embrionariamente, a necessidade dessa mudança: sugeriu-se à CAIXA a formatação de um novo modelo preventivo de atuação, com foco na conciliação e na gestão mais eficiente de seus riscos bancários, impedindo o surgimento de novos processos nos tribunais já abarrotados. Como visto, essa semente está germinando com ótimos frutos."

Por derradeiro, importante lembrar que com a iniciativa busca-se a consolidação do papel do advogado, no âmbito interno da Empresa, como agente conciliador, e, na sociedade, pretende-se fortalecer e solidificar o papel da CAIXA como agente de solução de litígios.

Primeira reunião na DIJUR

Nova Diretoria da ADVOCEF discute assuntos da categoria com a Diretoria Jurídica da CAIXA

No dia 29 de junho de 2012 foi realizada, em Brasília, a primeira reunião da nova Diretoria da ADVOCEF com a Diretoria Jurídica da CAIXA. No encontro, agendado a pedido da DIJUR, foram tratados temas de interesse dos advogados, como reestruturação da carreira profissional, criação de funções técnicas e terceirização.

Compareceram, pela ADVOCEF, o presidente Carlos Castro, o vice-presidente Álvaro Weiler e os diretores Pedro Jorge Pereira (Jurídico), Dione Lima da Silva (Honorários), Maria Rosa Neta (Prerrogativas), Júlio Greve (Articulação) e Estanislau Luciano de Oliveira (Primeiro Tesoureiro). Pela CAIXA, estavam presentes o diretor jurídico, Jailton Zanon, e os superintendentes nacionais Alberto Braga e Girlana Granja.

A ADVOCEF pediu informações sobre o PCS (Plano de Cargos e Salários), que o presidente da CAIXA, Jorge Hereda, no Congresso de Fortaleza, havia prometido estudar em poucos dias. O diretor jurídico informou que há uma reunião agendada ainda em julho com o presidente Hereda, que espera dados solicitados às áreas envolvidas, especialmente a de Recursos Humanos.

Os representantes da ADVOCEF observaram que a demora nas tratativas pode-



| Encontro: discussão da terceirização e reestruturação da carreira jurídica

ção de crédito. O trabalho conduzido pelos advogados do quadro proporciona maior resultado e deveria ser priorizado, salientou o vice-presidente. Ele considera a terceirização nociva para a CAIXA.

A DIJUR, no entanto, sustentou a necessidade de usar a ferramenta, apontando o aumento das operações de crédito realizadas pela CAIXA e um cenário de crescimento que se apresenta ainda maior.

O diretor de Honorários, Dione Lima da Silva, aproveitou para destacar a conciliação pré-processual, com base no modelo utilizado pela CAIXA em Porto Alegre, que apresenta bons resultados em razão da homologação por sentença e constituição de título executivo judicial. O tema será aprofundado, prometeu o diretor Jailton, para buscar um modelo a ser adotado em todos os Jurídicos.

Ao término da reunião, ficou a impressão, para os representantes da ADVOCEF, que os temas de interesse dos advogados seguem avançando, mesmo que não seja com a rapidez esperada.

A Diretoria Jurídica e a ADVOCEF combinaram marcar novas reuniões, para contínua avaliação e troca de opiniões sobre os assuntos comuns.

ria dificultar a negociação, tendo em vista a proximidade do Dissídio Coletivo, em setembro.

Foram repassadas ao diretor jurídico as críticas e dúvidas dos advogados a respeito da anunciada criação das funções técnicas. Jailton argumentou, a favor do projeto, que o objetivo é dar mais oportunidades de ascensão aos profissionais da carreira jurídica.

A terceirização é nociva

Abordando a terceirização, o vice-presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, disse que não é vantagem para a CAIXA afastar a área jurídica da finalidade principal da Empresa, que é a concessão e recupera-

Medidas contra a burla

Providências para aperfeiçoar a recuperação de créditos

A REJUR Novo Hamburgo/RS luta para tornar mais eficaz a recuperação de valores enfrentando a burla praticada pelos devedores que encaminham seus depósitos às cooperativas de crédito. Essas instituições, que não estão ainda no sistema de Penhora Online, têm uma expressiva participação no mercado da Região Sul. Assim, os advogados da REJUR solicitam a expedição de ofício como medida complementar ao BACENJUD nos seguintes termos:

"De outra forma, considerando que o sistema BACENJUD não alcança as cooperativas de crédito, se requer a expedição de ofício ao SICREDI para bloqueio de eventuais ativos financeiros em nome do(s) executado(s). Para tanto, informo o endereço da unidade de atendimento do SICREDI em..."

O SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo) possui mais de 1,8 milhão de associados, distribuídos em 119 cooperativas de crédito e mais de mil pontos de atendimento em dez Estados brasileiros, em 881 municípios.

Os advogados de Novo Hamburgo também arrolam em seus processos as cooperativas com atuação em segmentos de mercado, como a UNICRED, que congrega os profissionais da área da saúde em 24 Estados do país.

Um dos responsáveis pela área de recuperação de crédito na unidade, Marcelo Quevedo do Amaral observa que o Conselho Nacional de Justiça já informou que adotará medidas em conjunto com o Banco Central para incluir as cooperativas na pesquisa do Penhora Online.

Matéria publicada no site do CNJ, em março deste ano, informava que o Comitê Gestor do BACENJUD iria encaminhar ao Banco pedido de inclusão das cooperativas, corretoras de valores e demais instituições não bancárias no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS). Este sistema permite indicar onde os clientes de instituições financeiras mantêm contas de depósitos e outros bens.

Segundo Marcelo, há tempo se sabe da orientação passada aos devedores para aplicar suas disponibilidades financeiras em cooperativas de crédito com o objetivo de escapar ao sistema. De qualquer modo, o advogado afirma que já é perceptível o resultado da medida adotada na REJUR, que, associada a outras, como penhora no rosto dos autos e penhora de direitos creditórios, tem gerado uma maior "sensação de risco" dos

devedores, aumentando a procura por acordos.

Marcelo explica que a penhora no rosto dos autos é realizada quando se localiza outro processo no qual o devedor seja credor de algum direito. Já a penhora de direitos creditórios é requerida, geralmente, quando se verifica que o devedor possui algum financiamento imobiliário, estando o bem alienado fiduciariamente em garantia.

"Nessa hipótese, em caso de inadimplemento com a consolidação da propriedade em nome do credor, o imóvel é levado a leilão. Caso o valor da arrematação ultrapasse o valor da dívida, o saldo deverá ser repassado ao mutuário/devedor. Nesse caso, com a penhora dos direitos creditórios, o eventual saldo deverá ser utilizado para amortização do nosso débito."

O BACENJUD

O BACENJUD interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet.

Segundo o BACEN, o sistema tem as seguintes vantagens no processamento das ordens judiciais:

- Agilidade. As ordens são transmitidas eletronicamente e têm suas respostas visíveis para o juízo emissor na manhã do segundo dia útil após seu recebimento pelas instituições.
- Economia. Diminui o custo de processamento das ordens e solicitações



Marcelo: resultados já aparecem

judiciais e reduz o prejuízo das partes com a manutenção dos recursos parados.

- Segurança. Usa recursos modernos de criptografia nas transmissões.

- Controle. Permite ao Judiciário o acompanhamento das respostas às ordens e solicitações emitidas.

Um problema, reconhecido pelo próprio Banco Central, é a penhora de recursos em várias contas bancárias de devedores, que "pode ocorrer quando uma conta/agência/instituição não é especificada". O BACEN explica, em seu site, que a ordem é encaminhada "a todas as instituições que cumprirão a decisão judicial de forma independente umas das outras, podendo-se, assim, ultrapassar o valor determinado pelo magistrado".

Busca nos precatórios

Outra boa medida que pode ser adotada na busca de patrimônio para satisfazer as execuções é a pesquisa da expedição de precatórios em benefício dos devedores. O autor da ideia, Marcelo Quevedo do Amaral, da REJUR Novo Hamburgo/RS, observa que as páginas dos Tribunais de Justiça geralmente possuem esse serviço de pesquisa.

"Aqui no TJRS, por exemplo, há a possibilidade de pesquisar o credor de precatórios por nome ou CPF expedido por todos os entes públicos e municípios do Estado", informa o advogado. Marcelo considera que a medida, simples e rápida, poderá gerar bons frutos, especialmente porque a jurisprudência tem entendido penhorável o precatório de natureza alimentar. Confira o exemplo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE TUTELA. PENHORA. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. DESCABIMENTO. A impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do CPC, refere-se ao salário do devedor, que visa a sua subsistência e a de sua família, e não a valores acumulados. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70048016190, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 27/06/2012.)

STJ disciplina a capitalização de juros

Julgamento demonstra a importância da remuneração dos empréstimos para a manutenção da atividade bancária

Em sessão realizada no dia 27 de junho, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, julgando recurso especial afetado como representativo de controvérsia, definiu seu posicionamento quanto à capitalização de juros nos contratos bancários, posicionamento que deverá ser aplicado pelos demais tribunais do país.

O recurso interposto pelo Banco Sudameris (REsp 973.927/RS), de relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, firmou duas teses para os efeitos do art. 543-C do CPC:

“É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da MP 2.170-36/01, desde que expressamente pactuada.”

“A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.”

O primeiro ponto, quanto ao qual a decisão foi unânime, apenas reflete a jurisprudência consolidada do STJ sobre o tema. No entanto, cumpre ressaltar a importância dos termos da conclusão do acórdão, já que ficou expresso que é permitida a capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, concluindo-se que qualquer forma de capitalização inferior à anual

está permitida, sem qualquer limitação, como expresso no texto do art. 5º da MP.

O segundo ponto foi alvo de grande debate na 2ª Seção. Como é praxe da Corte, nos recursos repetitivos, costuma-se apenas “carimbar” a jurisprudência já consolidada, não havendo inovações. No entanto, em razão especialmente de contar a 2ª Seção com alguns novos ministros, vários temas em que já havia uma

pacificação têm retornado ao debate sob novos enfoques. Com isso há mudanças de posicionamentos.

Voto denso e didático

Assim, parte da Seção se manifestou por não tratar do segundo ponto neste recurso repetitivo, deixando a tese melhor amadurecer em cada uma das turmas de direito privado para posteriormente ser consolidada.

Porém, com um denso voto, minucioso, didático e extremamente fundamentado, a ministra Isabel Gallotti abriu divergência e insistiu na definição também do segundo ponto, com os efeitos de um recurso representativo de controvérsia. Sendo acompanhada pela maioria dos ministros.

Toda a Seção concordava que a previsão contratual acerca da capitalização de juros deve ser clara, expressa e transparente, podendo o consumidor estar ciente da sua cobrança. O ponto em divergência era se a simples previsão de taxa de juros efetiva anual, superior à mensal, seria suficiente como cláusula expressa de capitalização.

Em seu voto, a ministra Gallotti externou a preocupação em face da confusão de conceitos existentes nos contratos bancários e fez um estudo detalhado da diferença que existe entre capitalização de juros, juros simples e juros compostos. Em termos muito esclarecedores demonstrou que a taxa de juros dos contratos bancários pode ser formada por juros simples ou juros compostos e que o Judiciário está autorizado a reduzir a taxa de juros quando houver abusividade, estando além das taxas médias do mercado. Se o Judiciário entendesse que não é possível a formação da taxa por juros compostos, em nada

"Em síntese, definiu o STJ que nos contratos de financiamento no âmbito do SFH é permitida a capitalização de juros inferior a um ano a partir da entrada em vigor da Lei 11.977/2009."

Lenymara Carvalho (*)



afetaria a realização de contratos pelos bancos, que a calcularia com base em juros simples.

Sinônimos de juros compostos

Juros compostos não são sinônimos de capitalização de juros, que ocorre quando há incidência de juros sobre juros em razão daqueles já incidentes em uma parcela serem base de cálculo para a incidência na próxima parcela.

Assim, a previsão contratual de que os juros anuais são superiores à soma dos doze meses dos juros mensais é suficiente para que o consumidor verifique a existência da capitalização de juros, o que vinha sendo rechaçado pela 3ª Turma do STJ, inclusive em acórdão divulgado na coluna Vale a Pena Saber, na última edição da ADVOCEF em Revista (REsp 1.302.738/SC, de relatoria da ministra Nancy Andrighi).

No caso concreto, o recorrido realizou empréstimo para financiamento de veículo em 36 prestações, tendo pago apenas as duas primeiras. No contrato estava expressa a taxa de juros mensal de 3,16% e anual de 45,25664%.

O acórdão que será lavrado pela ministra Isabel Gallotti ainda aguarda publicação.

O julgamento tem sido alvo de críticas em razão da defesa do consumidor. No entanto, se mostra como um avanço na atuação do STJ ao verificar não só a situação do consumidor, como também do sistema financeiro, da importância da remuneração dos empréstimos para a própria manutenção da atividade bancária.

Ressalta-se que o tema da capitalização de juros ainda é objeto de ação direta de inconstitucionalidade pendente de julgamento perante o STF, porém a definição do posicionamento do STJ já é um grande avanço no julgamento das causas pendentes.

Na mesma linha do entendimento acima, a mesma 2ª Seção entendeu que

é permitida a capitalização de juros nos contratos de financiamento no âmbito do

"Apesar de o julgamento não ter sido proferido em recurso afetado como repetitivo, tal decisão consolida o entendimento do STJ sobre o tema, devendo tal ponto ser combatido nas defesas da CAIXA."

SFH (REsp 1.095.852/PR), cláusula constantemente afastada pelos tribunais regionais.

Apesar de o julgamento não ter sido proferido em recurso afetado como repetitivo, tal decisão consolida o entendimento do STJ sobre o tema, devendo tal ponto ser combatido nas defesas da CAIXA.

Em síntese, definiu o STJ que nos contratos de financiamento no âmbito do SFH é permitida a capitalização de juros inferior a um ano a partir da entrada em vigor da Lei 11.977/2009. Anteriormente à lei é permitida a capitalização anual, já que não havia regra especial sobre tais contratos, incidindo, portanto, a restrição da Lei de Usura (art. 4º do Decreto nº 22.626/33).

(*) Advogada da CAIXA em Brasília e primeira secretária da ADVOCEF.

Administração

Propostas da gestão

Nova Diretoria da ADVOCEF realiza sua primeira reunião de trabalho

A Diretoria eleita da ADVOCEF para o biênio 2012-2014 realizou sua primeira reunião presencial em Brasília, no dia 30 de junho de 2012. De acordo com as resoluções tomadas, o diretor Pedro Jorge consolidará os planos de ação para o mandato recebidos de cada membro da Diretoria. Conforme consta no Estatuto da entidade, as proposições deverão ser aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Atendendo solicitação do presidente do Conselho Deliberativo, Davi Duarte, os diretores aprovaram a elaboração de um plano plurianual para a ADVOCEF. As metas serão trabalhadas e buscadas pela Administração atual, devendo ser mantidas pelas gestões seguintes.

A partir de agora, novas ações judiciais ajuizadas pela ADVOCEF serão patrocinadas por escritórios de advocacia sediados em Brasília. Sobre o assun-

to, será divulgada aos associados a seguinte resolução:

"A ADVOCEF somente viabilizará o acompanhamento processual de demandas individuais de associados perante as instâncias superiores, em casos previamente analisados pela Diretoria, desde que haja repercussão geral e interesse da categoria."

Os 20 anos da ADVOCEF

Os vinte anos da Associação serão comemorados em 12 de dezembro de

2012, com solenidade e lançamento da Revista de Direito. Em 13 de dezembro, haverá um encontro técnico, com apresentação de painéis da EMGEA e CAIXA Seguradora, abordando também o seguro habitacional. O projeto de patrocínio será elaborado pela Diretoria de Prerrogativas, ficando a montagem do evento sob a responsabilidade do presidente e das Diretorias de Comunicação e Social.

Participaram da primeira reunião da ADVOCEF o presidente, Carlos Castro; o vice-presidente, Álvaro Weiler; a primeira secretária, Lenymara Carvalho; a segunda secretária, Lya Rachel Bassetto Vieira; o primeiro tesoureiro, Estanislau Luciano de Oliveira; a segunda tesoureira, Daniele Cristina Alaniz Macedo; e os diretores Júlio Vitor Greve (Articulação), Roberto Maia (Comunicação), Dione Lima da Silva (Honorários), Maria Rosa Leite Neta (Prerrogativas) e Pedro Jorge Santana Pereira (Jurídico).



Reunião: acertando os rumos da Associação



Rápidas

Novas súmulas do STJ

- **Súmula 472:** "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."
- **Súmula 473:** "O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada."
- **Súmula 475:** "Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas."
- **Súmula 476:** "O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário."
- **Súmula 477:** "A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários."
- **Súmula 478:** "Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário."
- **Súmula 479:** "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias."
- **Súmula 481:** "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."
- **Súmula 482:** "A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar."
- **Súmula 484:** "Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário."
- **Súmula 486:** "É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família."
- **Súmula 487:** "O parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças transitadas em julgado em data anterior à da sua vigência."
- **Súmula 488:** "O parágrafo 2º do art. 6º da Lei 9.469/97, que obriga à repartição dos honorários advocatícios, é inaplicável a acordos ou transações celebrados em data anterior à sua vigência."
- **Súmula 489:** "Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual."
- **Súmula 490:** "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas."

Atualização monetária. Inclusão de índices negativos. STJ

- 1. "A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, conseqüentemente, por si só, nem um *plus* nem um *minus* em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original, alterado pelas oscilações inflacionárias positivas e negativas ocorridas no período. Atualizar a obrigação levando em conta apenas oscilações positivas importaria distorcer a realidade econômica produzindo um resultado que não representa a simples manutenção do primitivo poder aquisitivo, mas um indevido acréscimo no valor real" (Corte Especial, REsp 1.265.580/RS, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 18.4.2012).
- 2. Agravo regimental a que se dá provimento, para prover em parte o recurso especial interposto por Brasil Telecom S/A e determinar que os índices negativos de correção monetária (deflação) sejam considerados no cálculo de atualização do montante da execução." (STJ, AgRg no REsp 1.300.928 RS, Quarta Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 14/jun/2012).

Astreintes. Início da fluência. Redução. TRF 4

- "1. Necessária a intimação pessoal do devedor, a fim de que a cominação vertida em sede de astreintes possa ser-lhe exigível, hipótese verificada nos autos. 2. É cabível a cominação de multa diária (astreintes) como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer, estando, sua aplicação, sujeita a juízo de adequação, compatibilidade e necessidade. 3. O valor adotado por este Regional, para a multa referida, é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso - valor adequado para inibir o descumprimento da decisão judicial, cuja exigibilidade, obviamente, fica condicionada à inadimplência do devedor." (TRF 4, AG 0000373-62.2012.404.0000 RS, Terceira Turma, Rel. Des. Quadros da Silva, DJe 19/jun/2012.)

PAR. Reintegração. Requisitos. TRF 4

- "Nos termos das regras contratuais e da legislação de regência do PAR, o inadimplemento de qualquer uma das obrigações contratuais, independentemente de aviso ou interpelação, dará ensejo à rescisão do contrato, o que caracteriza o esbulho possessório que autoriza a arrendadora a propor ação de reintegração de posse. Não há exigência legal de envio de avisos de cobrança ou de notificação pessoal do arrendatário, bastando a simples notificação via postal ou por meio do Serviço de Cartório de Títulos e Documentos. Presentes os requisitos legais e as provas que autorizam à CEF a reintegração de posse do imóvel objeto de contrato de arrendamento residencial, cujas parcelas não foram regularmente adimplidas pelos arrendatários. (TRF 4, AC 5004218-91.2011.404.7100 RS, Quarta Turma, Rel. p/ ac. Des. João Pedro Gebran Neto, DJe 27/jun/2012.)

Danos morais. Inexistência. Clonagem de conta. TRF 5

- "A clonagem de conta bancária por fraudadores, por si só, não pode ser considerada como fato determinante à condenação da entidade bancária no pagamento de uma indenização por danos morais. - Estando comprovado que a CAIXA, após constatar a clonagem da conta corrente dos apelantes, tomou todas as providências cabíveis, não só comunicando o fato à autoridade policial, para fins de apuração do ilícito, como também dando conhecimento do ocorrido aos apelantes, através do envio de correspondência, não pode lhe ser atribuída a responsabilidade por eventuais percalços suportados pelos recorrentes, consubstanciados na intimação e conseqüente ida à Polícia Federal para prestarem depoimento." (TRF 5, AC 2008.81.00.002844-2 PE, Quarta Turma, Rel. Des. Carolina Malta, DJe 31/maio/2012.)



Jurisprudência

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - PENHORA - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - AGRG NÃO PROVIDO. "1. Consoante orientação jurisprudencial assente nesta Corte e no eg. Superior Tribunal de Justiça, a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária é incabível, posto que não pertencem ao devedor-executado, mas, sim, à instituição financeira, que realizou a operação de financiamento" (in AGA 0022061-74.2006.4.01.0000/MG, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, e-DJF1 p.337 de 25/03/2011). 2. "É farta a jurisprudência no sentido de que o bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado por dívida do devedor fiduciante, por se tratar de bem ainda não incorporado à sua esfera patrimonial" (in AC 005.35.00.009192-3/GO, Rel. Desembargador Federal Catão Alves, Conv. Juiz Federal Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (conv.), Sétima Turma, e-DJF1 p.305 de 22/05/2009). 3. Em relação aos direitos de crédito do devedor fiduciante, não há, na espécie, sequer anuência prévia do credor fiduciário. Precedentes. 4. Agravo Regimental não provido. (TRF 1, AGA 0038183-89.2011.4.01.0000 AP, Sétima Turma, Re. Des. Reynaldo Fonseca, DJe 15/jun/2012.)

"DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. EXEQUIBILIDADE. LEI N. 10.931/2004. POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA. INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 28 DA LEI REGENTE. 1. A Lei n. 10.931/2004 estabelece que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. 2. Para tanto, o título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004). 3. No caso em julgamento, tendo sido afastada a tese de que, em abstrato, a Cédula de Crédito Bancário não possui força executiva, os autos devem retornar ao Tribunal a quo para a apreciação das demais questões suscitadas no recurso de apelação. 4. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1.283.621 MS, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 18/jun/2012.)

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. APLICAÇÃO DO ART. 745-A DO CPC. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. ART. 475-R DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, § 4º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO ANTE O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO VEICULADA NA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS.

VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1. A violação aos arts. 165, 458 e 535 do CPC não foi configurada, uma vez que o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, sendo certo que o magistrado não está impelido a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, se os fundamentos utilizados foram suficientes para embasar a decisão. 2. A efetividade do processo como instrumento de tutela de direitos é o principal desiderato das reformas processuais engendradas pelas Leis 11.232/2005 e 11.382/2006. O art. 475-R do CPC expressamente prevê a aplicação subsidiária das normas que regem o processo de execução de título extrajudicial, naquilo que não contrariar o regramento do cumprimento de sentença, sendo certa a inexistência de óbice relativo à natureza do título judicial que impossibilite a aplicação da norma em comento, nem mesmo incompatibilidade legal. Portanto, o parcelamento da dívida pode ser requerido também na fase de cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC. 3. Não obstante, o parcelamento da dívida não é direito potestativo do devedor, cabendo ao credor impugná-lo, desde que apresente motivo justo e de forma fundamentada, sendo certo que o juiz poderá deferir o parcelamento se verificar atitude abusiva do exequente, uma vez que tal proposta é-lhe bastante vantajosa, a partir do momento em que poderá levantar imediatamente o depósito relativo aos 30% do valor exequendo e, ainda, em caso de inadimplemento, executar a diferença, haja vista que as parcelas subsequentes são automaticamente antecipadas e é inexistente a possibilidade de impugnação pelo devedor, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 745-A. 4. Caracterizado o parcelamento como técnica de cumprimento espontâneo da obrigação fixada na sentença e fruto do exercício de faculdade legal, descabe a incidência da multa calcada no inadimplemento (art. 475-J do CPC), sendo certo que o indeferimento do pedido pelo juiz rende ensejo à incidência da penalidade, uma vez configurado o inadimplemento da obrigação, ainda que o pedido tenha sido instruído com o comprovante do depósito, devendo prosseguir a execução pelo valor remanescente. 5. No caso sob exame, a despeito da manifestação de recusa do recorrente (fl. 219), o Juízo deferiu o pedido de parcelamento ante a sua tempestividade e a efetuação do depósito de 30%, inclusive consignando o adimplemento total da dívida (fl. 267), ressoando inequívoco o descabimento da multa pleiteada. 6. A Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.028.855/SC, sedimentou o entendimento de que, na fase de cumprimento de sentença, havendo o adimplemento espontâneo do devedor no prazo fixado no art. 475-J do CPC, não são devidos honorários advocatícios, uma vez desnecessária a prática de quaisquer atos tendentes à satisfação forçada do julgado. No caso concreto, porém, conquanto tenha-se caracterizado o cumprimento espontâneo da dívida, o Tribunal condenou a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, o que, em face de recurso exclusivo do exequente, não pode ser afastado sob pena de *reformatio in pejus*. 7. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1.264.272 RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 22/jun/2012.)



Leitura

Código de Processo Civil Comentado. 2ª edição

Autor: José Miguel Garcia Medina. Editora RT, 2012. 1.296 páginas.

Trata-se de obra moderna, na qual o autor, um dos consagrados processualistas contemporâneos, tece comentários ao Código de Processo Civil, apresentando posicionamentos doutrinários e jurisprudência recente sobre cada assunto. Além disso, traz o texto do projeto do novo Código de Processo Civil, fazendo o cotejo em cada artigo.

Elaboração

Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br e giuliano.dandrea@terra.com.br.

Lavagem de dinheiro



Foto: R7

Foi aprovada sem vetos, pela presidente Dilma Rousseff, em 09/07, a Lei 12.683, que traz mais rigor aos crimes de lavagem de dinheiro. Agora, a obtenção de qualquer recurso com origem oculta ou ilícita pode ser enquadrada, como o jogo do bicho e a exploração de máquinas caça-níqueis. A legislação que estava em vigor, de 1998, incluía apenas os recursos com origem no tráfico de armas e drogas, crimes contra a administração pública ou terrorismo. As penas de três a dez anos de reclusão são mantidas, mas o valor das multas tem o teto aumentado de R\$ 200 mil para R\$ 20 milhões.

CNJ não decide honorário

O Conselho Nacional de Justiça decidiu, em 4 de julho, não interferir em decisões de magistrados que reduziram honorários advocatícios pactuados entre clientes e advogados em processos julgados no Ceará e no Rio Grande do Sul. "O plenário entendeu que a matéria não é de competência do CNJ e deve ser objeto de recurso dentro do próprio processo. Com isso, o CNJ fortalece a autonomia dos juízes", justificou o conselheiro Wellington Cabral Saraiva.

Advogado famoso

Aprovado entre os primeiros colocados na Faculdade de Direito da Universidade de Direito do Rio de Janeiro, em 1931, Jorge Amado concluiu o curso em 1935.



Juliana Paes, como Gabriela

Mas profissionalmente exerceu mesmo a literatura, entre o jornalismo e a política. Em 12 de agosto deste ano faria 100 anos. Sua obra continua viva, como prova a atual novela da Globo, baseada em "Gabriela, Cravo e Canela".

Mais um no CNJ

O advogado Emmanoel Campelo de Souza Pereira é o novo integrante do Conselho Nacional de Justiça, indicado pela Câmara dos Deputados. O presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, comemorou o ingresso, julgando que o Conselho fica ainda mais fortalecido. Para Emmanoel Pereira, sua entrada significa ampliar a visão do jurisdicionado no Conselho, que é composto na maioria por membros da Magistratura e do Ministério Público.



Foto: Agência Senado

Emmanoel Pereira

Mais provisões trabalhistas

Levantamento dos jornalistas Bruno Villas Boas e Gabriela Valente para o jornal O Globo mostra que 36 das maiores empresas de capital aberto do país têm reservados R\$ 24,9 bilhões para processos trabalhistas ainda em curso ao fim de março deste ano, o que representa um crescimento de 23% em relação ao mesmo mês do ano passado. São R\$ 18,9 bilhões em provisões trabalhistas e mais R\$ 6 bilhões em depósitos judiciais. No TST, trabalhadores receberam R\$ 14,75 bilhões por ações trabalhistas em 2011, 20% a mais que o ano anterior.

Ações de A a Z

Segundo o presidente do TST, João Oreste Dalazen, há mais provisões porque as decisões judiciais são mais rápidas e há um leque maior de pedidos de reconhecimento de direitos trabalhistas. "Se examinarmos as petições das novas ações, de um tempo para cá, elas esgotam o 'ABCdário", disse. "E quase sempre se tem formulado pedido de indenização por dano moral, decorrente de doença profissional. Existem indenizações, sobretudo por dano moral, cujo valor da ação é uma incógnita e pode chegar a patamares estratosféricos."

Marco Civil da Internet

Depois de passar por duas consultas públicas e sete audiências públicas, o projeto de lei conhecido como Marco Civil da Internet foi, em 10 de julho, para a apreciação da Comissão Especial da Câmara. Para chegar ao texto final, foram ouvidas mais de 60 entidades, entre sociedade civil, governo e empresas, segundo o relator, Alessandro Molon (PT/RJ).

RD e 20 anos

Está pronto o cronograma para a edição da 15ª Revista de Direito da ADVOCEF. Os artigos devem ser entregues até 24/09/2012. O lançamento da RD acontecerá em Brasília, na abertura de encontro técnico que será promovido pela Associação em parceria com a DIJUR, Caixa Seguros e EMGEA. Na solenidade de encerramento, haverá uma homenagem pelos 20 anos de criação da ADVOCEF.



Lei de Usura



Ministra Isabel Gallotti

Em "denso e didático" voto, conforme definição da advogada Lenymara Carvalho (veja artigo na pág. 10), a ministra Isabel Gallotti explicou na sessão de 27/06 no STJ que "juros capitalizados" e "juros compostos" não são sinônimos, como se pensa. Para ela, a "capitalização de juros" vedada pelo Decreto 22.626/33 (conhecido como Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela MP 2.170/36, desde que expressamente pactuada, está ligada à

circunstância de os juros vencidos e não pagos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal, incidindo sobre eles novos juros. (Fonte: site do STJ.)

Onde fica a saída

O senador José Sarney dá nome, em São Luís/MA, a três avenidas, uma ponte, duas ruas e uma travessa. E há familiares de Sarney homenageados em maternidade, escolas, vilas, posto de saúde, biblioteca. A família deixou seu nome por toda a cidade, escreve o colunista da Carta Maior José Roberto Torero. "Se o cidadão ficar indignado, há duas saídas: uma é a rodoviária Kyola Sarney. A outra é reclamar no Fórum José Sarney, onde há a sala de imprensa Marly Sarney e a sala de Defensoria Pública Kyola Sarney."



Senador José Sarney

Como ler as revistas da ADVOCEF

O associado da ADVOCEF já pode escolher como fará a leitura das publicações da sua entidade. Tanto a ADVOCEF em Revista (mensal) como a Revista de Direito da ADVOCEF (semestral) podem ser acessadas apenas pelo meio eletrônico, no site, ou também pelo exemplar impresso e personalizado, recebido no local de trabalho.

O link para acessar a alteração está à direita na área restrita da página da ADVOCEF, após entrar na área de cada publicação.

Preocupada com a sustentabilidade

do planeta, tema atual de

todos os países, a ADVOCEF oferece uma forma de reduzir o uso de papel e tinta nas impressões. A decisão é do associado.



Contratações na AGU

O advogado-geral da União, Luís Inácio Lucena Adams, afirma que as 560 novas vagas de procuradores criadas pela Lei 12.671 se destinam principalmente às assessorias jurídicas dos ministérios. O projeto do ministro é substituir por advogados concursados os profissionais que chefiam as assessorias e consultorias nos órgãos federais.

Contratações na AGU 2

Atualmente, as carreiras que compõem a AGU são: advogados da União, procuradores do Banco Central, procuradores da Fazenda Nacional e procuradores federais. Ao todo, chegam a oito mil cargos, segundo o Diagnóstico da Advocacia Pública, publicado pelo Ministério da Justiça em 2011.

Pareceres perfunctórios

Um advogado anônimo, leitor da revista Consultor Jurídico, alerta que é preciso cuidado com a louvação excessiva à era eletrônica. "Poupa-se muito tempo com o 'copia e cola', mas a repetição prática encerra o risco de atribuir a casos atípicos ou excepcionais o mesmo parecer do MP ou decisão pertinente a casos corriqueiros, por deficiência de maior acuidade no uso do computador - o que tende a gerar efeitos nocivos, tais como pareceres perfunctórios e julgamentos insensatos."

Desistência de ações

Acordo firmado com o Tribunal Federal da 3ª Região pode reduzir em 50% o número de processos da Fazenda Nacional que tramitam naquela corte. A postura da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional agora é só interpor recurso no que for estritamente necessário, segundo a procuradora-chefe, Soleni Tozze. A estratégia é utilizar diversas portarias que já autorizam a desistência de ações.

Justiça do Trabalho digital

1. Aracaju foi a primeira capital do país a instalar, em 6 de julho, o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no primeiro grau. O sistema já é utilizado por outras dez varas do Trabalho no país. Em



2012, estará em pelo menos 10% das varas dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

2. A praticidade e portabilidade do PJe-JT foram destacadas pelo presidente do TST, João Oreste Dalazen: "O desembargador, o juiz, o servidor, o assessor, enfim, onde quer que esteja, pode trabalhar no processo ainda que esse processo tenha 30, 40, 50, 100 volumes porque não precisa carregar essa quantidade enorme de autos físicos, basta carregar consigo o seu tablet ou notebook".

Remição pela leitura

1. Detentos em regime fechado ou semiaberto podem ter a pena reduzida com a leitura de livros. Cada obra lida, com a respectiva resenha, analisada por especialistas, dará direito a quatro dias de redução. O projeto, chamado "Remição pela Leitura", consta da Portaria 276 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), publicada no Diário Oficial da União em 22/06/2012.

2. Agentes penitenciários dizem que Fernando Beira-Mar, que tem 120 anos para cumprir, é leitor voraz. Já leu, por exemplo, "O Caçador de Pipas", de Khaled Housseini, "Arte da Guerra", de Sun Tzu, e "Código da Vinci", de Dan Brown. (Fonte: Folha de S. Paulo.)



| Martha Medeiros

3. "Há presos dentro e fora das cadeias", escreveu a escritora gaúcha Martha Medeiros. "Muitos adolescentes estão presos a maquininhas tecnológicas que facilitam sua conexão com os amigos, mas não sua conexão consigo mesmo. Adultos estão presos a telenovelas e reality shows, quando poderiam estar investindo seu tempo em algo muito mais libertador." Concluiu, sobre o projeto da DEPEN: "Que se cumpram as penas, mas que se deixe livre a imaginação".

Documentos digitais

A presidente Dilma Rousseff sancionou, em 09/07, a Lei 12.682/12, que dispõe sobre a "digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução dos documentos públicos e privados". Conforme o artigo 1º, parágrafo único, "Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital". As empresas deverão adotar



| Presidente Dilma Rousseff

sistema de indexação que possibilite a precisa localização dos documentos, permitindo a posterior conferência. A presidente vetou todos os artigos do PL 11/2007, que garantiam a equiparação, para fins probatórios, dos documentos digitalizados aos seus originais.

Hora extra na internet

O tempo gasto para fazer cursos na internet em casa, após o expediente, foi considerado hora extra pela Justiça do Trabalho de Minas Gerais. No entendimento da juíza substituta da 31ª Vara do Trabalho em Belo Horizonte, Jane Dias do Amaral, o bancário foi obrigado a fazer os cursos a distância, apesar de o banco não cobrá-lo formalmente por isso. Segundo o TRT-MG, os cursos oferecidos pelo banco influenciariam a carreira do empregado, caracterizando obrigatoriedade implícita. (Fonte: Folha de S. Paulo.)

No mesmo plano



Foto: Eduardo Osorio

Desde 28/05/2012, no 1º Juizado da 1ª Vara do Júri de Porto Alegre, as posições ocupadas pela acusação e defesa se encontram no mesmo plano.

A iniciativa do juiz Volnei dos Santos Coelho pretende mostrar aos jurados que tanto o integrante do Ministério Público quanto o defensor devem ser tratados da mesma forma. Sendo o júri "repleto de simbolismos", o fato de o promotor ficar mais próximo do magistrado poderia gerar uma preponderância da fala da acusação. Igualando ambos, não há essa possibilidade, explica o juiz.

Carreiras jurídicas

Em artigo publicado na Consultor Jurídico, em 04/07, o presidente da Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI), Marcos Luiz da Silva, arrolou as remunerações iniciais de outras carreiras jurídicas no Brasil: Advogado do Senado: R\$ 23.826,57; Procurador da República: R\$ 22.700,00; Juiz Federal: R\$ 21.766,15; Procurador em Santa Catarina: R\$ 21.705,86; Procurador no Distrito Federal: R\$ 19.513,73 (+ advocacia privada); Procurador em Goiás: R\$ 18.000,00 (+ honorários + advocacia privada); Procurador em São Paulo: R\$ 15.124,80 (+ honorários); Advogado da União: R\$ 14.970,00.

Carreiras jurídicas 2

O presidente criticava a mídia, que, a seu ver, se utilizando da Lei de Acesso à Informação, incluiu os advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional e procuradores federais na "elite do funcionalismo".

Façamos a lei pegar

O sentimento de que, no Brasil, existem leis que não pegam e por entender que o exercício da cidadania contempla, também, o esforço no sentido de ver cumpridas as normas legais, inspirou-me a escrever o presente texto.

Este ano, fiz diferente. Fiquei em Curitiba no carnaval. Gozei a tranquilidade da cidade, com trânsito civilizado, sem congestionamentos, sem o pessoal do “Estar” para importunar. Até o Mercado Municipal estava bom para visitar. Visitei-o. No domingo, passei por Santa Felicidade, passei apenas, estava atrás de comprar alguma coisa, que, no momento, não importa. Que beleza, a Avenida Manoel Ribas tranquila, a Via Veneto, também.

Esse período de descanso trouxe-me à mente a lembrança de que se aproxima a época de prestar contas ao leão. Resolvi dar uma atualizada em meus arquivos pessoais, separar os documentos que já tenho e que utilizei para fazer a declaração de ajuste. Legal esse nome que deram à antiga declaração de rendimentos ou de imposto de rendas. É mais simpático. Vamos ajustar.

Atualizando os arquivos pessoais, observei que somos obrigados a guardar uma infinidade de documentos, uma papelada que não faz o menor sentido, pelo menos para mim que tenho todas as minhas contas normais (água, luz, telefone, faturas de cartão de crédito, de internet e de TV a cabo, etc) debitadas em conta corrente. Mesmo assim, vejo-me obrigado a guardar um volume de papéis impressionante. Fiquei pensando como reduzir essa papelada este ano, sem correr riscos. No meio da papelada encontrei duas ou três declarações de algumas empresas dizendo que eu havia quitado meus débitos do ano de

2010. Lembrei-me da Lei nº 12.007/2009, cujo artigo 1º dispõe: “As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos”.

O artigo 2º define a que período deve corresponder a declaração: “A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura”. Significa dizer que os prestadores de serviços, públicos ou privados, estão obrigados a fornecer tal declaração. A



importância desse documento pode ser avaliada pelo disposto no artigo 4º: “Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores”.

Quer dizer, os consumidores terão que guardar apenas um documento e dispensar os demais, reduzindo o acúmulo de papéis. É importante que os consumidores atentem para a regra do

Antônio Dilson Pereira (*)

artigo 3º, segundo a qual “A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encerramento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura”.

Chama-se a atenção para três pontos: (i) o consumidor, mesmo não tendo utilizado os serviços durante todo o ano, tem direito à declaração; (ii) caso o consumidor esteja discutindo algum débito judicialmente, terá direito à declaração em relação aos quitados; e (iii) é evidente que a lei não protege os consumidores inadimplentes, porque não se pode obrigar o fornecedor a emitir declaração sobre valores não recebidos.

É conveniente registrar que os fornecedores que descumprirem a lei estarão sujeitos às sanções previstas na legislação de proteção ao consumidor e, na hipótese de empresas concessionárias de serviços públicos, incidem, também, as sanções previstas na Lei nº 8987/1995.

Finalmente, minha sugestão é que os consumidores, ao receberem suas faturas do mês de maio vindouro, verifiquem se junto veio tal declaração. Não havendo a declaração, deverão, num primeiro momento, enviar correspondência aos fornecedores, solicitando-a. Caso esta iniciativa não alcance sucesso, deverão levar o fato ao conhecimento dos órgãos de proteção aos consumidores.

(*) Advogado aposentado da CAIXA em Curitiba/PR.

Uma noite em Veneza

Horas atrás haviam embarcado na última gôndola. Todas as outras já estavam ancoradas, afinal anoitecera há pelo menos hora e meia, sendo certo que não escurece àquela época antes das vinte horas. O frenético movimento de embarcações no Grande Canal somente permanecia na lembrança recente. Seria uma experiência diferente navegar à noite. Foram. O som audível era apenas o da música das águas rasgadas pela embarcação, e também aqueles produzidos pelo golpe certo e ritmado do remo do único gondoleiro, lá da popa, quando as cortavam, suave mas vigorosamente, embalando a noite romântica impregnada de mistérios e segredos percebidos através da penumbra das esquinas e canais navegáveis, e de suas construções seculares.

Sentaram-se lado a lado, juntos e de mãos dadas, pernas estiradas pra frente e cruzadas, o rosto dela recostado em seu ombro, embalados pelo balanço das águas promovido pelo movimento daquela espécie única de canoa sofisticada. Vez por outra ele a envolvia mais em seus braços, trazendo-a mais próximo, enquanto ela retribuía, amparando-se e apertando-o mais junto a si com sua mão e braço livres. Não lembravam do gondoleiro, senão quando se surpreendiam com a destreza com que a gôndola era conduzida, ora por canais estreitíssimos, ora sob pontes minúsculas, ou ainda quando vez por outra ouviam a sua voz anunciando algo turisticamente relevante: "Aqui morou Marco Polo!" E pra casa do escritor (e também explorador, mercador e embaixador) dirigiam seus olhares embevecidos e curiosos. Em outros momentos simplesmente beijavam-se, mesmo que tivessem que fechar os olhos e perder alguma parte do passeio, que infelizmente para eles teria que acabar à hora aprazada, não muito distante.

Estavam em abril, agora novamente caminhando pelas ruas já quase desertas naquele fim de inverno ainda frio da tão

antiga quanto singular, linda e romântica Veneza. Poucos, e certamente notívagos como eles, resistiam a recolher-se às suas casas ou hospedarias. A quase totalidade dos bares e restaurantes visíveis já cerrara suas portas, inclusive aquele em que horas atrás, antes mesmo do passeio de gôndola, haviam desfrutado do belo peixe servido inteiro, deliciosamente preparado, sugerido com acerto por Giorgio, maitre simpático, conversador e, fazendo jus à fama do italiano, também galanteador - como pudemos constatar por seu desempenho ao atender mesa vizinha ocupada por quatro sorridentes e elegantes senhoras -, ainda muito bem apessoado no alto dos seus sessenta e poucos anos, cabe-



la ainda grisalhos mas quase totalmente brancos e bigode cuidadosamente cultivado.

O passo era apressado, culpa do receio de que nada mais lá houvesse aberto. Já haviam saído do burburinho da Ponte de Rialto e cercanias - seus bares, restaurantes, lojinhas de suvenires e paisagens deslumbrantes. Durante alguns momentos do trajeto só ouviam seus próprios passos ressoando por entre as paredes dos becos e ruelas, alguns incrivelmente estreitos, e dos pequenos canais. Aqui e ali, não sem raridade, cruzavam com pequenos grupos ou casais, aparentemente turistas como eles. Certo momento parecia terem ouvido o som de música ao longe, que na medida em que caminhavam naquela direção ia ficando mais audí-

André Falcão de Melo (*)

vel. Deveriam estar perto, alegraram-se. "Quantas horas são?" "Quase meia-noite." As mãos, que já entrelaçadas estavam, apertaram-se. O andar tornou-se vigoroso. Dobraram mais uma esquina, e outra, e outra... Até que, finalmente, ei-la! Lá estava. Mais bela, glamorosa e romântica do que nunca: Piazza San Marco (ou Praça São Marco). A hora era perfeita. Dizem que duas são as melhores partes do dia para visitá-la: pela manhã, antes das 10 horas - quando os turistas não a tenham ainda maculado com sua algazarra, poses para fotografia e filas para visitação à Basílica de São Marco e ao Palácio dos Doges -, ou à noite, quando Veneza já dava os primeiros sinais de que se preparava para adormecer. Dito e comprovado - ao menos quanto à noite, já que San Marco, antes das 10 horas do dia, somente seria comprovado por eles nos dias que se seguiriam.

Apenas os dois principais cafés da Praça resistiam abertos. Música clássica e sucessos do cinema mundial magistralmente tocados por suas orquestras ressoavam por todos os cantos e recantos de São Marco, quiçá de Veneza, queriam acreditar. Poucos turistas, muito poucos mesmo, ainda permaneciam por ali. Perfeito.

Vinho e água comprados, taças na mão, conduziu-a meio atabalhoadamente até quase ao meio da praça. Acompanhou-o. Serviu o vinho, descansou no chão as garrafas, e brindaram à graça de estarem ali, naquele pedaço de paraíso, naquele momento. Àquelas circunstâncias tão favoravelmente encantadoras, à coragem de lutar e de se entregar à paixão. À felicidade. Brindaram ao amor. Nesse exato momento, ouviram de uma das orquestras o som de "Unchained Melody". Olharam-se, surpresos e sorrindo, e abraçaram-se. E assim abraçados, começaram a dançar.

(*) Advogado da CAIXA em Maceió/AL.

Ressurgiu dos mortos

Às margens do rio Paraíba do Sul, entre palmeiras imperiais e a magia das troças, com direito a discurso e muita festa em homenagem à rainha das ciências, exsurge história do terreiro de pedras da taba dos Coroados. Próximo à Praça da Matemática, inaugurada nos idos de 1943 por Malba Tahan, na confluência da Avenida Frei Tomás e Rua Cel. Pitta de Castro, instalou-se a Casa Funerária São José de Leonissa.

Seus proprietários sempre mantiveram com muita dificuldade o comércio de féretros. Numa cidade saudável, onde se morre só por descuido, o negócio funerário experimentou diversas vezes o gosto da falência. Nereida, esposa do especialista em ataúdes Odessi, era tanatopraxista da pequena empresa familiar instalada à frente de sua casa.

Com muito custo, conseguia vez por outra preparar um corpo para o velório e cortejo fúnebre nos municípios vizinhos de São Fidélis e Cambuci e manter a baixa atividade de compra e venda de caixões no município de Itaocara, sede do estabelecimento.

Em dia chuvoso do mês de agosto, Nereida, como se fora um milagre, recebe encomenda de urna sextavada alto padrão, com visor longo, forrada de seda pura com apliques de ouro e rosário de pérolas brancas. Estupefata, avisa o marido:

- Ganhamos o mês. Providencie as flores e o carro para o enterro, amanhã, às 16h.

Imediatamente, após contato com a floricultura e o carro papa-defunto, o casal viajou para Nova Friburgo, onde se encontrava o corpo do rico fazendeiro e conterrâneo com mais de setenta anos de idade.

Na sala de preparação dos óbitos do

hospital friburguense, ao virar o de cujus para higienizar, Nereida nota que o cadáver estava todo borrado. Embebe, então, algodão em éter e inicia a limpeza e higienização pelas nádegas do morto. Ao sentir o gelo do líquido volátil sobre seu dorso nu, o extinto emite estranho som, para espanto de Nereida.



"Numa cidade saudável, onde se morre só por descuido, o negócio funerário experimentou diversas vezes o gosto da falência."

Arcinélio Caldas (*)

Novamente, num exercício de tira-teima, ela embebe o algodão no éter e derrama no corpo estirado sobre a lousa. Ouve com horror um gemido.

Atarantada, Nereida dispara rumo à frente do hospital:

- Odessi, o homem está vivo.

- Que é isso, Nereida? Não acredito. Será que vamos perder um negócio tão bom como este?

- Acho que sim - afirma a esposa e completa: - Chame o médico.

O legista constata que o paciente encontra-se em estado cataléptico.

Novamente hospitalizado, o fazendeiro recuperou-se da letargia e, esclarecido sobre o acontecimento, procurou o casal de comerciantes, agradeceu pela devolução da vida, recompensou os prejuízos com o sepultamento abortado, mantendo com o funesto casal uma amizade fraterna e duradoura.

Muito tempo depois do fato acontecido, a gerente da Casa Funerária, conhecida na região como a boa e doce Nereida, recebe da filha do fazendeiro que resgatou dos braços da morte a notícia:

- Mamãe pediu para avisar a senhora, que agora é para valer, papai morreu.

Nereida, em mais de trinta anos de serviço, cética por natureza, não titubeou.

- Minha filha, vou lá dentro apanhar o algodão e o vidro de éter. Avise a sua mãe que chego logo.

(*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.

Leia também

Treinamento forma novos representantes da CAIXA em juízo

03

06 Reunião em São Paulo facilita a realização de acordos

Ação educacional vê a conciliação como solução do litígio

07

08 Primeira reunião na DIJUR trata de assuntos da categoria

Ações criativas para incrementar a recuperação de crédito

09

10 O julgamento da capitalização de juros no STJ

ADVOCEF reúne a nova Diretoria eleita em Brasília

11



Preposto, eu? O que fazer na audiência trabalhista?

Introdução

Os funcionários quase sempre ficam assustados no momento em que são escolhidos para representar o empregador na Justiça do Trabalho.

Chegada a hora de ser designado como preposto. O empregado realmente não sabe o grau de responsabilidade e confiança que lhe é depositado pela empresa. Ele não tem noção do que vai fazer; qual o norte a ser seguido; como funciona a justiça laboral; o que fará para desempenhar bem essa atribuição.

Na prática, as pessoas, em especial os reclamantes, costumam, de forma equivocada, olhar para o preposto como um inimigo, como um popularmente chamado “traidor dos colegas”, dentre outros adjetivos desagradáveis.

(...)

Preposto

Ouve-se muito falar na figura do preposto na justiça trabalhista, todavia, as pessoas e as organizações não têm noção da real importância e fidúcia¹ que é atribuída ao representante do empregador no processo laboral.

O preposto é a voz do empregador nas audiências trabalhistas, e como tal, não faz declarações de seu livre entendimento que venha ajudar ou prejudicar a parte autora da reclamação. É importante que o preposto exponha as declarações do empregador (empresa) e incorpore a pessoa jurídica no ato processual. O CPF do empregado dá lugar ao CNPJ da organização, ou melhor, do proponente.

Convém ressaltar, em primeiro lugar, que o preposto é investido de mandato de confiança, pois suas declarações importarão em obrigações da empresa perante a parte adversa e órgão julgador.

Com objetivo de buscar a reflexão, e por amor à argumentação, façamos uma analogia com a figura do mandato no instituto civilista apenas acerca da fidúcia. Não é foco deste trabalho, abordar as distinções existentes entre as figuras do mandato e representação com fulcro na doutrina e jurisprudência.

No âmbito do Direito Civil, verifica-se que a concretização do mandato se opera a partir do momento que alguém é outorgado de poderes para agir em nome de outrem, conseqüentemente, está estabelecida a relação de confiança entre outorgante e outorgado, consoante artigo 653 do Código Civil Brasileiro.

Jaime Sampaio Dominguez

Empregado da CAIXA no Jurídico Salvador/BA. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pós-graduado em Direito e Gestão das Cidades e Gestão Empresarial pela FTC (Faculdade de Tecnologia e Ciências). Os trechos aqui transcritos, com autorização do autor, pertencem à obra “Preposto, Eu? O que Fazer na Audiência Trabalhista?” (Editora Veloso, 78 pág.).



Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Não se pode deixar de vislumbrar a inexistência de fidúcia em qualquer mandato de representação no nosso ordenamento jurídico, pois o mandante é responsável pela satisfação de todas as obrigações

¹ *sf* (lat *fiducia*) **1** Confiança, segurança. **2** *pop* Atravimento, prosápia. **3** Presunção.

contraídas pelo mandatário, segundo o artigo 675 do Código Civil Brasileiro.

Art. 675. O mandante é obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo mandatário, na conformidade do mandato conferido, e adiantar a importância das despesas necessárias à execução dele, quando o mandatário lho pedir.

No âmbito do Direito Processual do Trabalho encontra-se tipificada a obrigação imposta à empresa no cumprimento das obrigações geradas pelas declarações feitas pelo preposto. Negar a existência de fideducía especial ao preposto é um contrassenso na visão particular do autor da presente obra.

O parágrafo 1º do artigo 843 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) tipificou a imperiosa necessidade da existência do preposto assim como as consequências da sua atuação no cumprimento do mandato de representação do empregador, norma abaixo.

Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

§ 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

Com uma análise literal do referido dispositivo não se estabelece objetivamente que o preposto seja empregado do proponente, nem tampouco que o mesmo tenha pre-

senciado os fatos que deram origem à demanda trabalhista, apenas se observa que o preposto tenha conhecimento dos fatos.

A hermenêutica² jurídica refere-se a uma técnica própria utilizada na compreensão da norma concernente a sua aplicabilidade. A interpretação da lei é imperiosa para que se estabeleça o seu alcance, seu significado e em que casos será aplicada. Análise feita por Câmara, Alexandre Freitas (2010, p.23).

Interpretar a lei é fixar seu significado e delimitar seu alcance. Em outras palavras, a atividade de interpretação da lei tem por finalidade não só descobrir o que a lei quer dizer, mas ainda precisar em que casos a lei se aplica, e em quais não. Trata-se de atividade essencial para o jurista, sendo certo que todas as normas jurídicas (e, para dizer a verdade, todos os atos jurídicos) devem ser interpretadas, até mesmo as mais claras. **A ideia, por muito tempo consagrada, de que a clareza da lei dispensa a interpretação é errada, mesmo porque só se sabe que a lei é clara depois de se interpretá-la** (grifo nosso).

Os reclamantes costumam, de forma equivocada, olhar para o preposto como um inimigo, como um popularmente chamado "traidor dos colegas"

As questões que ensejam divergências doutrinárias provocam uma orientação jurisprudencial e/ou sumular dos tribunais dentro do limite de competência de cada um.

² *sf (gr hermeneutiké)* **1** Arte de interpretar o sentido das palavras, das leis, dos textos etc. **2** Interpretação dos textos sagrados e dos que têm valor histórico.

As decisões dos juízes, proferidas num mesmo sentido, vêm originar o que se denomina jurisprudência, a qual servirá de norteamento para os futuros julgados dos magistrados, destacando-se, em particular, os juízes de primeiro grau. Convém salientar que os juízes não estão obrigados a adotar tal instituto nos processos sob sua gestão, ou seja, podem e devem julgar dentro do seu livre convencimento motivado diante das provas produzidas no processo, sob pena de desatender a regra do artigo 458 do CPC, artigo 832 da CLT e principalmente o inciso IX, do artigo 93 da Constituição Federal de 1988.

ART 458 do C.P.C

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

ART. 832 da CLT

Art. 832 - Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

ART. 93, inciso IX, da C.F

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observado os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimida-

de do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(...)

Conclusão

Não se pode fechar os olhos para a atividade diferenciada, delegada ao preposto em relação aos demais funcionários da empresa. Correto é aceitar o fato inquestionável da importância do representante do empregador perante o ambiente interno da empresa e de terceiros, precipuamente, a Justiça do Trabalho.

Observa-se que o preposto atua em nome do empregador e suas declarações na audiência laboral criam responsabilização para a empresa. Tanto é imprescindível sua importância, que diversos procedimentos são elencados na preparação do empregado para exercer esse “Múnus”.

Será que as orientações apresentadas nos tópicos anteriores desta obra são necessárias para um bom desempenho do preposto no cumprimento das suas obrigações, ou a inobservância de algumas acarretará qualquer prejuízo para a organização? Eis um ponto para reflexão de cada um dos leitores.

A presente publicação sustenta que o descumprimento de qualquer das orientações é de grave monta e gera prejuízos incalculáveis para as empresas, senão vejamos.

No caso da ausência do preposto na audiência decorrente de atraso será aplicada a pena de revelia e confissão sobre a matéria fática.

Não existe a necessidade de o preposto ter trabalhado com o reclamante, afinal, não se trata de testemunha, a qual é compromissada pelo juiz. Porém, é imprescindível

que o preposto tenha conhecimento dos fatos, uma das principais orientações a ser observada pela organização. É preciso facilitar o livre acesso do preposto ao processo e demais documentos sobre a vida funcional do reclamante, inclusive conscientizar os gestores a fornecer informações solicitadas pelo representante patronal. No interrogatório, o desconhecimento da situação fática, ou até mesmo ficar calado gerará a aplicação da pena de confissão ficta pelo magistrado.

É importante que o preposto exponha as declarações do empregador e incorpore a pessoa jurídica no ato processual. Não faz declarações de seu livre entendimento

Convém salientar que preposto não é Pinóquio³ para mentir perante o juiz. Essa afirmação é feita para rechaçar algumas concepções errôneas ouvidas no dia a dia pelas pessoas que frequentam a justiça laboral, tal como: “preposto deve mentir”.

O preposto tem como principal atribuição prestar esclarecimentos sobre os pontos controvertidos delineados na matéria fática debatida pelas partes. Isso servirá de auxílio a ser valorado pelo magistrado para criar a sua convicção. Ressalta-se que o juiz buscará a confissão real do preposto sempre que existir oportunidade.

A segurança demonstrada pelo representante patronal nas suas declarações gera credibilidade ao juiz.

Essa é uma concepção sustentada pelo autor.

O contato prévio com o advogado responsável pela causa é essencial para tirar dúvidas acerca do processo, em especial sobre a defesa da empresa. Nesse particular o preposto pode prestar subsídios que vão ajudar o causídico na instrução processual, pois tem experiência das rotinas da entidade.

A ausência do advogado não impede o preposto de participar da audiência, o qual fica responsável pela entrega da defesa impressa. No caso de não estar de posse da defesa impressa, o mesmo poderá apresentar a contestação oralmente, em mesa de audiência. Nesse particular fica comprovado a fidedignidade no cumprimento desse “Múnus”.

Importante frisar que promover a contestação oral, englobando todos os pedidos expostos na reclamação trabalhista, não é tarefa fácil para o profissional do direito que detém a prática do dia a dia. Dessa forma, pode-se perceber o grau de dificuldade para o preposto em apresentar a defesa oral, por mais bem preparado que esteja. Ressalta-se que a contestação não pode ser genérica, tem que ser exposta com clareza, contrariando cada pedido do autor.

O preposto numa audiência de instrução, sem a presença do advogado, pode requerer o depoimento do reclamante, e formular perguntas na inquirição das testemunhas, porém observa-se na prática que o próprio magistrado indaga ao representante patronal se tem interesse em ouvir o reclamante, caso vivenciado por este autor na RT 0000320-42.2010., da 5ª Região.

³ Personagem de ficção de Walt Disney cujo nariz crescia a cada mentira que contava.

sentado(a) pelo(a) preposto(a), JAIME SAMPAIO DOMINGUEZ. Aberta a audiência. Deferida a juntada de carta de preposição. INTERROGATÓRIO DO(A) RECLAMANTE: Disse que o pessoal que trabalhava com telemarketing fazia venda de produtos da 2ª Reclamada da seguinte forma: os empregados fazia ligações para clientes da Caixa Econômica Federal, constantes do banco de dados, e ofereciam os diversos produtos, a exemplo de cartão de crédito, seguros, etc.; que no caso do cartão de crédito, o pagamento deste serviço era mediante pagamento pelo cliente da anuidade; que os demais o pagamento era feito através de débito na conta do cliente; que o contrato era feito mediante gravação vocal; que não sabe informar qual o sistema utilizado pela 2ª Reclamada para calcular risco de crédito dos clientes. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. INTERROGATÓRIO DO PREPOSTO DA(O) RECLAMADA(O): Disse que o Reclamante trabalhava no boulevard financeiro da 2ª Reclamada; que o Reclamante não recebia ordens de empregados da 2ª Reclamada, mas sim de um supervisor da 1ª Reclamada que coordenava todos os serviços de referida empresa; que em caso de dúvidas, estas deveriam ser tiradas com o próprio supervisor da 1ª Reclamada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. AS PARTES DECLARAM NÃO TER MAIS PROVAS A PRODUZIR. ENCERRAR-SE A INSTRUÇÃO. RAZÕES FINAIS REITERATIVAS. RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATÓRIA, SEM ÊXITO. AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

Ter noção dos procedimentos da justiça laboral é salutar para todos que vão desempenhar o papel de preposto, inclusive sobre como se portar no ambiente forense.

Sem maiores delongas, o preposto é investido de uma fidúcia diferenciada, ou pelo menos, de uma fidúcia es-

pecial, assemelhando-se aos que ocupam funções gerenciais nas empresas e que se enquadram no inciso II, artigo 62 c/c parágrafo 2º, artigo 224 da CLT, S.M.J.

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (Redação dada pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)

Art. 224 - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana. (Redação dada pela Lei nº 7.430, de 17.12.1985)

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 754, de 11.8.1969)

Registra-se abaixo uma decisão do TRT de São Paulo que atribuiu a função de preposto a fidúcia especial, negando ao reclamante o direito a 7º e 8º horas como extra, inclusive enquadrando no artigo 224, parágrafo II da CLT. No TST ocorreu a reforma da decisão deferindo as horas extras pleiteadas pelo funcionário. Isso só vem demonstrar que o assunto sobre a fidúcia especial ou diferenciada dos que atuam como prepostos das organizações é matéria que gera entendimento divergente pelos operadores do direito de forma ampla.

A pessoa que representa uma empresa em audiências na Justiça do Trabalho, ou seja, que atua como preposto, não detém cargo de confiança e, por isso, tem direito ao recebimento das horas que ultrapassem a jornada de seis horas diárias do bancário. Esse foi o entendimento da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao acatar recurso de ex-preposto do U. S/A e alterar decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (SP).

Para o TRT, a função de preposto era de confiança, por representar o banco na justiça e ter acesso aos dados dos empregados. Por isso estaria na exceção prevista no parágrafo segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que garante ao banco o não pagamento da 7ª e 8ª horas diárias aos ocupantes de cargo de confiança.

Ao julgar recurso do trabalhador, o relator do processo na Sexta Turma, Mauricio Godinho Delgado, ressaltou que, para o enquadramento como cargo de confiança, é necessário restar comprovado que o bancário “exercia efetivamente as funções aptas a caracterizar o exercício de função de confiança, e, ainda, que elas se revestiam de fidúcia (confiança) especial, que extrapola aquela básica, inerente a qualquer empregado.”

“O simples fato de a empregada ter atuado na Justiça do Trabalho como preposta do banco e de ter acesso a dados dos empregados não são suficientes para caracterizar a real fidúcia inerente ao cargo de confiança”, concluiu o relator. Assim, a Sexta Turma condenou o U. ao pagamento de horas extras ao seu ex-preposto. (RR-1594500-47.2002.5.02.0902)

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

http://www.rigonieadvogados.com.br/noticias/ler_noticia.php?id=17